



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 60/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA APRESENTAÇÃO DE UMA PEÇA TEATRAL Dispensa de Licitação por Limite nº 1842/2022 Processo Administrativo n.º 1936/2022.

DAS PARTES: Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul – RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor ARTUR ARNILDO LUDWIG, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **A TURMA DO DIONÍSIO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.670.407/0001-75, estabelecida na Rua Pedro Lied, nº 1149, Bairro Olavo Reis, na cidade de Santo Ângelo/RS, neste ato representada pelo Sr. Jerson Vicente Fontana, portador do CPF nº 389.716.820-00, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas resolvem pactuar entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando o processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 1842/2022, embasado no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, as partes acima qualificadas, firmam o presente instrumento com base nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento contratual é a realização de quatro apresentações artísticas pelo Grupo de Teatro A Turma do Dionísio, com a peça **“VIRADA NA VIDA – sobre a prevenção ao suicídio e a valorização da vida”**, no dia 30 de setembro de 2022, no Pavilhão Evangélico, na sede do Município, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a devida autorização do Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais)** pela apresentação teatral.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após a realização do evento, mediante liberação da respectiva Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito na conta bancária da Contratada.

Parágrafo Único – Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo da Contratada a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais e nos percentuais legais e ainda observar retenções ISSQN e IRRF conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 10.01 – Secretaria Municipal de Saúde – 2138 – 4500 – Custeio Atenção Básica – 339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao CONTRATANTE, previstas no art. 24, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento contratual o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 138 da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** assume toda a responsabilidade pelo pagamento do pessoal, eventualmente empregado para a realização da apresentação artística, bem como será responsável por todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante os órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – O acompanhamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade da Comissão, designada por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraíso do Sul, 26 de setembro de 2022.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito de Paraíso do Sul
CONTRATANTE

A Turma do Dionísio Produção
de Espetáculos Culturais Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:
